

Altera o Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB, aprovado pela Resolução CS/IFB nº 27/2016.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei no 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO a Lei 6.202 de 17 de abril de 1975, que atribui à aluna em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei no 1.044, de 1969, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 7.853, 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2, de 18 de de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO o Acordo de Metas e Compromissos celebrados entre o Ministério da Educação e o IFB, em junho de 2010;

CONSIDERANDO que o IFB tem autonomia para criar cursos em nível superior, em consonância com o seu Estatuto e com a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, segundo itinerários formativos e objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva, preferencialmente em conformidade com o Eixo Tecnológico de cada um de seus Campi;

CONSIDERANDO a Resolução CNE Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal 1065/2020 - RIFB/IFB, de 11 de novembro de 2020, que altera a Portaria nº 1267/2019-RIFB/IFB de 17.09.2019, que trata da designação de servidores para constituir Comissão de revisão da Resolução nº 027-2016/CS-IFB, acerca do regulamento dos procedimentos administrativos e da organização didático pedagógica dos cursos de graduação do Instituto Federal de Brasília, designada pela Portaria nº 604/2019-RIFB/IFB, de 10/05/2019 e que teve como último ato a Portaria nº 612/2020-RIFB/IFB, de 17/06/2020;

CONSIDERANDO o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, SINAES/MEC, de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos processos eletrônicos nº 23098.002170.2019-19 e nº 23098.001307.2019-18;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua XXª Reunião Ordinária, realizada em XX de XXXXXX de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB, aprovado pela Resolução CS/IFB nº 27/2016, conforme a seguir:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I

Dos Cursos

Art. 2º As decisões didático-pedagógicas relativas aos cursos de graduação serão definidas no âmbito do IFB e regidas por esta Resolução, observadas as disposições legais.

Art. 3º Os cursos de graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, perfil dos formandos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pela legislação da educação superior em vigor.

Art. 4º O IFB oferece cursos de graduação e em conformidade com a Lei no 11.892/08:

I - cursos superiores de tecnologia;

II - cursos de licenciatura, bem como Programas Especiais de Formação Pedagógica, com vistas à formação de docentes para atuar na educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

III - cursos de bacharelado e engenharia.

Art. 5º O IFB, no que se refere à educação em nível de graduação, tem por objetivos:

I - ministrar ensino superior, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

II - oferecer educação continuada visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área do ensino superior;

III - ministrar cursos de formação de docentes e programas especiais de formação pedagógica em educação científica e tecnológica;

IV - realizar pesquisa e estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade, através de programas de extensão;

V - fomentar a discussão sobre a ética e a responsabilidade profissional.

Art. 6º Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º A modalidade a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, envolvendo estudantes e profissionais da educação para o desenvolvimento de atividades educativas em lugares e tempos diversos.

§ 2º A modalidade a distância exige profissionais qualificados, que possuam conhecimentos, habilidades e atitudes adequados para a realização das atividades, com ações alinhadas às demandas comunicacionais e às tecnologias adotadas no âmbito do IFB, assim como políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, de modo a favorecer a participação democrática e os processos de ensino e aprendizagem em rede.

Art. 7º A modalidade presencial admite a realização de carga-horária a distância, com uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, até o limite previsto na legislação.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância, indicar as metodologias a serem utilizadas e detalhar a forma de integralização da carga horária dos componentes curriculares ofertados parcial ou integralmente a distância.

§ 2º O plano de ensino do componente curricular deverá descrever as atividades realizadas parcial ou integralmente a distância.

§ 3º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

Art. 8º O IFB observará as demandas de cursos junto à sociedade civil organizada, aos setores produtivos, às entidades profissionais das respectivas áreas do conhecimento de cada curso e às entidades governamentais ligadas ao desenvolvimento econômico e social, nos seguintes termos:

I - identificando novos perfis profissionais demandados pela área do conhecimento;

II - adequando a oferta de curso às necessidades do mundo do trabalho.

Art. 9º A criação de novos cursos de graduação no IFB é condicionada à sua previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º O processo de criação do curso deve incluir o Relatório de Impacto, conforme modelo aprovado pelo CEPE.

§ 2º A oferta de novo curso de graduação deve levar em consideração o cronograma do Processo Seletivo da Pró-Reitoria de Ensino (PREN).

§ 3º Poderão ser criados cursos experimentais (superiores de tecnologia) e cursos com denominações ou matrizes curriculares inovadoras (bacharelados e licenciaturas).

Seção II

Dos Currículos e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 10. O PPC dos novos cursos será elaborado por uma comissão instituída no Campus de oferta e enviado à Direção-Geral do Campus (DG), com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão/Direção de Ensino (DREP/DREN) e, se for o caso, da coordenação de área. A DG, após manifestar anuência, encaminhará o processo à PREN, para análise quanto ao mérito e possível encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Os PPCs deverão seguir as Resoluções do CNE quanto às diretrizes curriculares correspondentes e à legislação da educação superior em vigor.

§ 2º Os componentes curriculares devem ser articulados de forma a privilegiar os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem, podendo essa articulação ocorrer na forma de eixos ou núcleos temáticos, projetos, oficinas, atividades de laboratório, entre outras estratégias.

§ 3º Os componentes curriculares poderão colaborar entre si com a construção de competências e habilidades concomitantemente com outro(s) componente(s) curricular(es), podendo, portanto, propiciar avaliações ou projetos integradores entre eles, previstos no PPC.

§ 4º Quando os componentes curriculares possuírem pré-requisitos, estes deverão ser especificados no PPC.

§ 5º O regime de matrícula estará definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo tratar-se de:

I – regime seriado, caracterizado pela matrícula, em cada período letivo, em um conjunto de componentes curriculares definido no PPC;

II – regime por componentes curriculares, caracterizado pela matrícula em componentes curriculares independentes, observados os pré-requisitos necessários e constantes no PPC.

Art. 11. O PPC do curso, seu currículo e as ementas dos componentes curriculares e respectivas bibliografias básica e complementar serão alterados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 1º Os PPCs poderão sofrer alteração no período correspondente à sua implantação até a metade do curso ou após a publicação da portaria de reconhecimento deste emitida pelo MEC, desde que atendido o disposto nesta Resolução e na legislação da educação superior em vigor.

§ 2º A revisão do PPC deverá seguir as Resoluções do CNE quanto às diretrizes curriculares correspondentes e à legislação da educação superior em vigor.

§ 3º O Coordenador do NDE poderá solicitar à DG, com anuência do Coordenador do Curso, a constituição de comissão para auxiliar na revisão do PPC, com representação de membros do NDE e do Coordenador do Curso.

§ 4º As alterações dos PPCs deverão ser enviadas, após manifestação de anuência, pela DG à PREN, com anuência do Colegiado de Curso e da DREP/DREN, para análise quanto ao mérito e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 5º No caso de alterações curriculares, poderá ser oportunizada aos estudantes a conclusão do curso na matriz curricular antiga, significando a extinção gradativa desta, desde que o Campus tenha

condições físicas e de pessoal para ofertar as duas matrizes concomitantemente, do contrário a migração para a nova matriz será compulsória, cabendo ao Colegiado de Curso avaliar os casos individuais, ressalvadas disposições legais no sentido de oferta obrigatória das duas matrizes, e devendo ser observadas as seguintes regras:

I - estudantes com integralização do curso prevista para dentro de no máximo 2 (dois) períodos poderão optar por permanecer na matriz curricular anterior, ainda que possuam pendências referentes a períodos anteriores;

II - na hipótese de migração de matriz, o estudante faz jus ao tempo de integralização da matriz anterior se o da nova for menor;

III - em todas as hipóteses, serão subtraídos do tempo de integralização os períodos transcorridos na matriz anterior;

IV - na hipótese do inciso I, findo o prazo de 2 (dois períodos) sem a integralização do curso, o estudante migrará automaticamente para a nova matriz, observado o disposto nos incisos II e III.

§ 6º As propostas de alterações curriculares deverão ser divulgadas para os estudantes, promovido amplo diálogo acerca do processo de migração para a nova matriz.

§ 7º Os PPCs na modalidade a distância deverão necessariamente ser referendados pela Diretoria de Educação a Distância - DEaD, vinculada à PREN, tanto em processos de criação quanto de alteração de curso.

§ 8º As matrizes curriculares dos projetos pedagógicos de cursos de mesma formação ofertados em diferentes Campi deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de componentes curriculares semelhantes.

§ 9º A carga horária total do curso não poderá ultrapassar 15% do mínimo previsto em legislação.

Art. 12. O número de períodos e a carga horária do curso seguirão os limites mínimos e máximos previstos nas Resoluções do CNE/CS que versam sobre a organização curricular e oferta de cursos de graduação, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e nas Resoluções Internas do IFB que regulamentam esse nível de ensino.

1º O prazo máximo de integralização dos cursos será o dobro do prazo mínimo de sua integralização, ressalvado o disposto no art. 30, 5º e 6º.

2º O estudante com deficiência ou com necessidades educacionais específicas poderá ter flexibilizado o período para integralização do curso, a fim de respeitar o seu ritmo de estudo e aprendizagem, após parecer de equipe composta por membros do Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE, da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social - CDAE, do Colegiado de Curso do estudante e da DREP/DREN.

Art. 13. O PPC dos cursos de graduação do IFB deverá explicitar, no mínimo:

I - quadro de identificação do curso;

II - justificativa da oferta;

III - objetivos;

IV - requisitos e formas de acesso;

V - perfil profissional de conclusão, contendo:

a) competências gerais;

b) competências específicas;

c) fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do egresso;

VI - organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, contendo:

a) matriz curricular;

b) fluxograma;

c) ementário dos componentes curriculares;

d) estágio profissional supervisionado (se requerido);

e) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (se requerido);

f) pesquisa;

g) extensão;

h) atividades complementares;

i) orientações metodológicas;

VIII - critérios de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes;

IX - critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

X - infraestrutura física e tecnológica, com indicação dos equipamentos, dos laboratórios, dos recursos tecnológicos e da biblioteca;

XI - indicação dos docentes e técnicos-administrativos, com respectivas qualificações;

XII - certificados e diplomas a serem emitidos;

XIII - acompanhamento dos egressos;

XIV - referências.

§ 1º Quando se tratar de cursos na modalidade a distância, os PPCs deverão conter também:

I - sistemas de informação e comunicação - TIC e suporte;

II - matriz curricular especificando carga-horária presencial e a distância;

III - detalhamento da produção e uso de material didático específico.

§ 2º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá observar o disposto no art. 7º, § 1º, § 2º e § 3º.

§ 3º Os itens "metodologia" e "infraestrutura física e tecnológica" deverão trazer informações referentes à acessibilidade.

§ 4º A PREN disponibilizará modelos de PPC no sistema de gestão administrativa no prazo de 30 dias a partir da assinatura desta resolução para uso dos NDEs e das comissões de elaboração e revisão de PPC, que deverão observar o disposto no **§ 5º** deste artigo.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos incisos I a XIV deste artigo, O PPC deverá conter todos os itens exigidos pelas DCNs do curso.

§ 6º A Libras deverá ser inserida como componente curricular obrigatório nos cursos de licenciatura e como componente curricular optativo ou obrigatório nos cursos de bacharelado e superiores de tecnologia.

§ 7º O PPC deverá prever, na forma de temas transversais, projetos, oficinas e/ou componentes curriculares, entre outros, conteúdos pertinentes a:

I - educação ambiental;

II - educação em direitos humanos;

III- educação das relações étnico-raciais;

IV- o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

§ 8º Os componentes curriculares integrantes do currículo de cada curso distinguem-se em:

I - componentes curriculares obrigatórios, reduzidos ao núcleo exigido pelos objetivos visados pelo curso e necessário para imprimir-lhe unidade. Constan nominalmente na matriz curricular e são necessários para a integralização curricular.

II - componentes curriculares optativos, reunidos em um ou mais conjuntos pré-determinados, que permitem a integralização curricular com conteúdos formativos ou informativos diversos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos do curso. Constan não nominalmente na matriz curricular ("Optativo 1", "Optativo 2", etc.) e são, quando previstos, necessários para a integralização curricular.

III - componentes curriculares eletivos, que enriquecem a formação do estudante, porém não se articulam necessariamente ao perfil profissional de conclusão, atendidos os pré-requisitos, os correquisitos e o número de vagas disponível. Não constam na matriz curricular nem são necessários para a integralização curricular, podendo, contudo, ter a carga horária reconhecida para a integralização de atividades complementares, conforme PPC. Trata-se de componentes curriculares de outros cursos, Campi ou instituições.

Seção III

Dos Planos de Ensino

Art. 14. Entende-se por plano de ensino o documento administrativo que apresenta a organização didático-pedagógica do componente curricular, conforme PPC do curso.

§ 1º Os planos de ensino deverão ser elaborados e registrados no sistema de gestão acadêmica, semestralmente, pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo componente curricular, respeitando as ementas e as referências bibliográficas descritas no PPC do curso.

§ 2º Nos planos de ensino deverão constar:

I - identificação, carga horária em aulas teóricas e/ou práticas, nome do componente curricular, nome(s) do(s) docente(s), período do curso e semestre;

II - competências e habilidades;

III - conteúdo programático/bases tecnológicas;

IV - metodologia de ensino;

V - recursos didáticos;

VI - avaliação da aprendizagem;

VII - cronograma;

VIII - referências bibliográficas (básica e complementar);

IX - atividades a distância (quando houver).

§ 3º Os planos de ensino deverão ser fundamentados de acordo com a concepção de ensino-aprendizagem como processo dinâmico capaz de:

I - oportunizar a experiência profissional ao estudante, visando à superação da dualidade teoria/prática;

II - implementar ações preparatórias para o magistério, no caso das licenciaturas;

III - garantir o conhecimento das filosofias e políticas da educação profissional.

§ 4º Em se tratando de componente curricular ministrado por docente voluntário, devem constar no Plano de Ensino tanto o nome do docente supervisor, que será o responsável pelo componente curricular, quanto o do voluntário e assinatura de ambos.

Art. 15. Ao iniciar cada componente curricular, o docente deverá apresentar, discutir e disponibilizar o plano de ensino aos estudantes, nas duas primeiras semanas de aula, devendo constar em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado no caso de cursos em Educação a Distância - EaD.

Art. 16. A adequação das atividades para os estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais será realizada por meio de plano de ensino individualizado, a fim de que seja instrumento para a permanência e conclusão do curso.

CAPÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 17. O semestre letivo regular, independentemente do ano civil, terá no mínimo 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme a LDB.

§ 1º Considera-se dia letivo aquele programado no calendário acadêmico para aula e/ou outras atividades pedagógicas.

§ 2º Reuniões de planejamento e outras atividades exclusivas dos docentes não são computadas como dia letivo.

§ 3º Se a aula prevista no calendário acadêmico não for ministrada devido à ausência do docente, o conteúdo deverá ser repostado em dia e horário acordados com os estudantes.

§ 4º Se por alguma impossibilidade administrativa e/ou institucional o dia letivo previsto no calendário acadêmico não se realizar, o Campus deverá organizar sua reposição.

Seção II

Do Calendário Acadêmico

Art. 18. O calendário acadêmico, independentemente do ano civil, considerará as especificidades de cada Campus, observado o estabelecido na LDB nº 9.394 de 1996 e nas normas internas do IFB, em especial a que estabelece os parâmetros para organização dos calendários acadêmicos dos campi.

Seção III

Do Ingresso

Art. 19. O ingresso para os cursos de graduação se dará observando os seguintes pressupostos:

I - as diferentes modalidades de admissão e a oferta de vagas para cada curso deverão obedecer à política institucional de ingresso constante no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

II - as normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos constarão em edital publicado pela PREN ou pelo Campus, considerando a legislação vigente;

§1º As formas de ingresso serão por meio do SISU (Sistema de Seleção Unificada) ou por editais específicos dos Campi.

§ 2º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, os componentes curriculares, as metodologias e as formas de avaliação.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 20. A matrícula é ato que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi aprovado, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Para se matricular nos cursos de graduação, o candidato aprovado deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 21. A matrícula inicial deverá ser efetuada pelo interessado ou seu responsável legal, mediante apresentação de:

I – documento de Identificação válido e com foto;

II – diploma/certificado de ensino médio acompanhado de histórico escolar;

III – 1 (uma) foto 3x4, impressa ou digital;

IV – comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho;

V – certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para estudantes do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos;

VI – para Pessoa com Deficiência, laudo médico original ou cópia que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

VII – nome completo conforme certidão de nascimento ou de casamento;

VIII – número do CPF;

IX – número do título de eleitor.

§ 1º A matrícula do estudante não será impedida pela não apresentação da foto 3x4, devendo esta ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de matrícula, sob pena de cancelamento de matrícula.

§ 2º A matrícula de estudante que não ainda não houver atingido a maioridade civil será efetivada por um dos pais ou por seu responsável legal.

§ 3º No caso de matrícula por chamadas posteriores ao início do período letivo ou por ação judicial, quando não houver registro de frequência de instituição de origem para o período letivo em curso, a assiduidade será computada a partir do dia de matrícula do estudante no IFB e considerada a partir deste dia para fins de aprovação e reprovação.

§ 4º Cabe ao Campus adotar estratégias para que o estudante matriculado a posteriori tenha acesso a bases científicas e tecnológicas, habilidades e competências que tenham sido desenvolvidas no período anterior a sua matrícula.

§ 5º A matrícula efetuada mediante documento falso ou adulterado será nula de pleno direito, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei.

§ 6º A matrícula deverá ser efetuada em todos os componentes curriculares do conjunto oferecido no primeiro período letivo, ressalvados os casos de ingresso por meio de edital de portador de diploma ou transferência ou de adequação curricular.

.Art. 22. É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, 2 (duas) vagas no mesmo curso de graduação ou em cursos de graduação diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

§ 1º O Campus, quando constatar que um dos seus estudantes ocupa uma outra vaga de graduação no IFB ou em outra instituição pública, deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§ 2º Se o estudante não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou não optar por uma das vagas, o Campus providenciará o cancelamento:

I - da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;

II - da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer no IFB.

§ 3º Na hipótese de a matrícula mais antiga não ser do IFB, o Campus comunicará a situação à outra instituição em que o estudante estiver matriculado.

Art. 23. É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de bolsista do Programa Universidade para Todos (PROUNI), vaga em curso de graduação no IFB.

Parágrafo único. O Campus, quando constatar que um dos seus estudantes é bolsista do PROUNI, providenciará o cancelamento da matrícula mais antiga.

Seção V

Da Renovação de Matrícula e da Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 24. A renovação de matrícula para os cursos seriados e a matrícula em componentes para os demais cursos de graduação serão realizadas em data prevista no calendário acadêmico, mediante preenchimento de formulário próprio do Registro Acadêmico.

§1º O estudante que não realizar o procedimento do caput deste artigo no prazo previsto deverá efetuar o trancamento de matrícula do semestre letivo até a data limite prevista no calendário acadêmico sob pena de cancelamento da matrícula.

Seção VI

Da Matrícula nos Componentes Curriculares

Art. 25. Para matrícula no regime por componentes curriculares deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos no PPC.

Art. 26. É vedada a matrícula:

I - em componentes curriculares com choque parcial ou total de horário;

II - em um mesmo componente curricular em turnos diferentes, salvo sob expressa autorização do coordenador de curso.

Art. 27. Em nenhum caso o estudante poderá matricular-se em componentes curriculares que, conjuntamente, integram carga horária semanal de 40 (quarenta) horas-aula ou mais.

Seção VII

Do Abandono de Curso

Art. 28. Considerar-se-á como abandono de curso quando o estudante incorrer em alguma das seguintes situações:

I - não realizar a renovação de matrícula para os cursos seriados ou a matrícula, em pelo menos 1 (um) componente curricular, para os demais cursos superiores;

II - não realizar o trancamento de matrícula no período previsto, caso não tenha realizado a renovação ou a matrícula em componente curricular;

III - tiver mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas, sem justificativa documentada e aprovada pelo Colegiado de Curso ou Área, em todos os componentes curriculares em que esteja matriculado no período letivo;

IV - tendo trancado a matrícula, deixar de reabri-la no período previsto em calendário acadêmico, conforme art. 32.

§1º Na hipótese de não haver oferta de componente curricular passível de matrícula no semestre vigente, o estudante deverá informar à coordenação de curso para repassar o caso ao Registro Acadêmico, evitando o cancelamento de sua matrícula.

§2º Para fins do disposto no inciso III, o estudante deverá solicitar a aprovação da justificativa das faltas até o fim do período letivo vigente.

Seção VIII

Do Trancamento de Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 29. É facultado ao estudante solicitar, via requerimento ao Registro Acadêmico, o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares do período em curso, respeitado o calendário acadêmico.

§ 1º Uma vez realizada a matrícula no(s) componente(s) curricular(es), o estudante, independentemente do regime de matrícula, deverá cursar no mínimo um componente curricular do período letivo, exceto no primeiro período do curso, quando deverá cursar no mínimo 50% dos componentes curriculares.

§ 2º O componente curricular ofertado em período letivo considerado especial, conforme capítulo VI, seção II, não poderá ser trancado.

§ 3º O trancamento de todos os componentes curriculares caracteriza o trancamento de matrícula.

Seção IX

Do Trancamento de Matrícula

Art. 30. O trancamento de matrícula é uma interrupção temporária do curso, inclusive das atividades de estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, podendo ocorrer por até 3 (três) semestres consecutivos ou alternados, observado o prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º Sendo necessário o trancamento de matrícula por um período superior a 3 (três) semestres letivos, o estudante deverá apresentar requerimento antes de atingir este prazo, com justificativas para apreciação e deliberação do Colegiado de Curso, para a Coordenação Geral de Ensino e desta para o Registro Acadêmico.

§ 2º O estudante impossibilitado de estar presente nas aulas e que não for contemplado com o regime domiciliar previsto no art. 76 deverá efetuar o trancamento de matrícula observado o prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 3º O trancamento de matrícula será solicitado pelo próprio estudante quando este já houver atingido a maioridade civil e, caso contrário, por procurador legal ou pelo responsável legal, mediante requerimento à Coordenação de Registro Acadêmico, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 4º O trancamento de matrícula somente será concedido a partir do 2º semestre de matrícula do estudante no curso, devendo ser feito dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, ressalvado o disposto no art. 31.

§ 5º O período em que o estudante estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para a integralização curricular.

§ 6º Não são contados para fins de integralização os períodos que tenham as aulas suspensas por determinação do Conselho Superior ou da DG.

Art. 31. Independentemente do calendário acadêmico, do semestre de matrícula do estudante no curso e mediante requerimento com apresentação de documentos comprobatórios, será concedido trancamento de matrícula em componentes curriculares ou trancamento de matrícula do período letivo em curso nos casos de:

I - convocação para serviço militar;

II - tratamento prolongado de saúde;

III - casos de gravidez e amamentação, de acordo com a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;

IV - problemas pós-parto;

V - caso de gravidez para componente curricular que gere risco de saúde para a gestação.

§ 1º O estudante deverá apresentar ao Registro Acadêmico o documento que justifique o motivo do trancamento no prazo máximo de 72 horas da emissão do documento.

§ 2º O trancamento concedido em função do disposto neste artigo não contabilizará para o limite disposto no art. 30, caput.

Seção X

Da Reabertura de Matrícula

Art. 32. A reabertura de matrícula será solicitada pelo próprio estudante quando este já houver atingido a maioridade civil e, caso contrário, por procurador legal ou pelo responsável legal, mediante requerimento à Coordenação de Registro Acadêmico, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo deverão retornar na matriz vigente quando da reabertura da matrícula, submetendo-se às adaptações necessárias.

Seção XI

Do Cancelamento de Matrícula no Curso

Art. 33. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso o desligamento total dos vínculos do estudante com o IFB.

§ 1º O estudante que tiver sua matrícula no curso cancelada poderá requerer documento comprobatório dos períodos cursados.

§ 2º O estudante que tiver a matrícula cancelada poderá solicitar reintegração, condicionada à existência de vaga ociosa, uma única vez, exceto nos casos de abandono por faltas, cancelamento a pedido do estudante e irregularidade ou infração disciplinar segundo determinações previstas no regulamento discente do IFB.

§ 3º O prazo máximo para solicitar a reintegração é de um semestre letivo, contando a partir da data em que houve o cancelamento.

§ 4º A solicitação de reintegração será feita via protocolo do Campus à Coordenação de Curso.

§ 5º O Colegiado de Curso emitirá parecer acerca da solicitação de reintegração, fará a deliberação e a enviará, via ofício interno, ao Registro Acadêmico para arquivar na pasta do estudante.

§ 6º Caso a solicitação seja indeferida, o estudante só poderá retornar ao curso via novo processo seletivo.

§ 7º Caso a solicitação seja deferida, o Registro Acadêmico deverá realizar a matrícula do estudante no semestre letivo subsequente ao resultado da solicitação, de acordo com o período de matrícula previsto no calendário acadêmico do Campus.

§ 8º O número de matrícula permanece o mesmo que o anterior, e o tempo em que ficou afastado do curso é computado na integralização curricular.

§ 9º Os componentes curriculares cursados e aprovados, bem como os aproveitamentos de estudo deferidos, permanecerão no respectivo histórico acadêmico do estudante.

§ 10. A duração do trâmite de reintegração não deverá exceder 30 dias, contados a partir da data de solicitação do estudante no protocolo do Campus.

Art. 34. O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I - por transferência para outra Instituição de Ensino Superior — IES;

II- acúmulo ilegal de vagas, conforme arts. 22 e 23;

III - por expressa manifestação de vontade, mediante requerimento do estudante ou do seu procurador ou representante legal, dirigido à Coordenação de Registro Acadêmico;

IV - quando caracterizado abandono de curso, segundo o art. 28;

V - quando o estudante, tendo trancado a matrícula, deixar de reabri-la no período previsto no calendário acadêmico, conforme os prazos estabelecidos nos art. 30 e 32.

VI - quando o estudante apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

VII - quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar, segundo determinações previstas no regulamento discente do IFB;

VIII - quando se verificar por meio do sistema do Registro Acadêmico, no fluxo do estudante, a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo de integralização, observada a exceção prevista no art. 30, § 5º, e ressalvados os casos previstos no Decreto nº 3298 de 1999, que regulamenta a situação acadêmica das pessoas portadoras de deficiência.

IX - quando o estudante reprovar por nota ou frequência por 4 (quatro) vezes no mesmo componente curricular.

Parágrafo único. Na hipótese de reintegração após cancelamento motivado pelo disposto no inciso IX, o estudante terá a matrícula novamente cancelada caso reprove no componente curricular e não terá direito a nova solicitação de reintegração.

Seção XII

Da Matrícula do Estudante Especial ou Intercurso

Art. 35. O candidato a estudante especial ou intercurso deverá ser graduado ou estar cursando graduação, devendo matricular-se em componente(s) curricular(es) isolado(s) dos cursos de graduação

do IFB com vistas à obtenção de certificado de aprovação em componentes curriculares expedido pela instituição.

§ 1º Considera-se estudante especial o estudante regular ou egresso de outra instituição de ensino superior ou o egresso de curso de graduação ou de pós-graduação do IFB, não sendo estabelecido nesses casos vínculo como estudante regular no IFB.

§ 2º Considera-se estudante intercurso o estudante regular de outros cursos de graduação ou de pós-graduação do IFB.

§ 3º O processo de seleção e de matrícula para estudante especial ou intercurso será feito conforme normativa específica do IFB sobre o assunto.

§ 4º O estudante especial não poderá realizar atividades relacionadas a estágios, projetos de pesquisa e extensão, ressalvados os casos em que no próprio componente curricular houver previsão de atividades de pesquisa e/ou extensão.

§ 5º O estudante especial não será cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC nem em qualquer censo da educação superior.

CAPÍTULO III

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR, DAS TRANSFERÊNCIAS E DO INGRESSO DE PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 36. O IFB poderá aceitar pedidos de transferência externa, interna e ingresso de portador de diploma, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

Parágrafo único. As condições para transferência externa, interna e ingresso de portador de diploma, os procedimentos e o número de vagas seguirão edital próprio, respeitando-se as datas previstas em calendário acadêmico.

Seção I

Da Adaptação Curricular

Art. 37. Adaptação curricular é o procedimento de análise curricular que promove o ajuste entre as matrizes curriculares, a apresentada pelo estudante e a do curso do IFB, levando em consideração o nível de conhecimento que o estudante adquiriu ou precisa desenvolver.

Art. 38. Serão compostas comissões de adaptação curricular indicadas pela Coordenação do Curso que serão constituídas obrigatoriamente por docentes das especialidades para analisar o histórico acadêmico e as ementas ou outros documentos formais emitidos pela instituição em que constem os componentes curriculares com especificação de carga horária e conteúdo entregues pelo estudante ou candidato ao ingresso no IFB pelo edital de portador de diploma e transferências interna ou externa.

Parágrafo único. Representantes da Coordenação Pedagógica do Campus poderão compor a comissão.

Seção II

Das Transferências e do Ingresso de Portador de Diploma

Art. 39. Considera-se transferência a migração de estudantes entre IES, nos seguintes termos:

I - transferência interna: entre os Campi do IFB, em se tratando do mesmo curso ou curso diverso e para estudantes regularmente matriculados no IFB, através de edital próprio do IFB;

II - transferência externa:

a) para os cursos do IFB, em se tratando de estudantes regularmente matriculados e oriundos de outras instituições públicas ou privadas de ensino superior, através de edital próprio do IFB;

b) para outras instituições públicas ou privadas de ensino superior, em se tratando de estudantes regularmente matriculados no IFB.

III - transferência *ex officio*: entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta, sem prejuízo de análise curricular, exceto quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança (Lei nº 9.536, de dezembro de 1997).

Art. 40. O ingresso do portador de diploma é possível para candidatos que já possuam diploma de graduação, independente do prazo de obtenção, com validade no território brasileiro e expedido por instituição de ensino superior registrada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O ingresso como portador de diploma obedecerá processo seletivo específico em edital próprio.

Art. 41. A aceitação de transferência interna e externa dependerá:

I - da existência de vaga no curso pretendido;

II - de estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;

III - da adaptação curricular.

Art. 42. Através de edital para solicitar transferência para o IFB ou uma vaga como portador de diploma, o candidato deverá requerer em formulário próprio no respectivo Campus onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos, original e cópia, ou cópia autenticada em cartório:

I - histórico acadêmico;

II - matriz curricular do curso;

III - ementas ou outros documentos formais emitidos pela instituição em que constem os componentes curriculares com especificação de carga horária e conteúdo.

IV - se transferência, guia de transferência emitida pela Instituição de origem;

V - se portador de diploma, documentos exigidos no edital próprio do Campus; e

VI - demais documentos exigidos pelo IFB no ato da matrícula.

Art. 43. O IFB poderá aceitar transferência ou ingresso de portador de diploma mediante o atendimento às disposições legais vigentes e às do edital próprio tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada curso.

§ 1º Serão ofertadas vagas a partir do segundo período do curso. O número de vagas é estipulado semestralmente por edital.

§ 2º Havendo vagas disponíveis em componentes curriculares isoladas do primeiro período, o ingressante portador de diploma e transferido poderá ser matriculado neles.

§ 3º Haverá, como critério específico no edital, pré-requisitos obrigatórios e eletivos para cada curso. Os pré-requisitos deverão contemplar, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares obrigatórios do primeiro período do curso.

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

Art. 44. Compete a uma comissão de adaptação curricular, conforme definido no art. 38, analisar equivalência entre matrizes curriculares e emitir parecer no prazo estabelecido para julgamento visando a possibilidade e a forma de adaptação curricular do estudante.

§ 1º Será considerada uma equivalência mínima de 75% do total da carga horária e de conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso no IFB.

§ 2º O solicitante terá direito a recurso que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas no edital.

§ 3º Poderá ocorrer combinação de dois ou mais componentes para efetivar o aproveitamento, assim como um componente cursado poderá ser aproveitado para mais de um componente do curso no IFB.

§ 4º O IFB registrará automaticamente, no ato da matrícula, o aproveitamento dos estudos equivalentes dos candidatos selecionados.

§ 5º O histórico acadêmico do estudante transferido para o IFB ou do portador de diploma deverá conter a denominação e a carga horária dos componentes curriculares aproveitados e cursados no IFB.

§ 6º O estudante ingressante via edital de portador de diploma e transferências interna e externa poderá solicitar novo aproveitamento de estudos caso apresente novo diploma de graduação, vedado o já utilizado como pré-requisito para ocupar a referida vaga.

§ 7º O candidato a ingresso de portador de diploma não poderá apresentar diploma de mesmo curso e habilitação cuja vaga pleiteia no IFB.

Art. 45. O estudante será matriculado no período letivo do curso conforme os critérios estabelecidos no edital e análise realizada pela comissão de adaptação curricular.

Art. 46. O IFB expedirá transferência em qualquer época mediante requerimento do próprio estudante, quando este já houver atingido a maioria civil, e, caso contrário, do procurador ou do seu responsável legal.

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA, DO RECONHECIMENTO DE SABERES, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA MUDANÇA DE TURNO OU TURMA

Art. 47. O IFB poderá aceitar pedidos de exame de proficiência, de reconhecimento de saberes, de aproveitamento de componentes curriculares e de mudança de turno ou turma.

Seção I

Da Proficiência

Art. 48. Considera-se proficiência um exame realizado para o estudante demonstrar o nível de sua habilidade em componentes curriculares relacionadas a linguagens, isto é, língua estrangeira, Libras ou linguagem computacional.

§1º O estudante aprovado em exame de proficiência terá reconhecidos os componentes curriculares, conforme o resultado do nível demonstrado e definido pela comissão de realização do exame, devendo ser lançado no sistema de gestão acadêmica como dispensado do(s) referido(s) componentes(s).

§2º No calendário acadêmico deverá constar o período para requerimento, resultado preliminar, recurso e resultado final do exame de proficiência.

§3º A coordenação de curso ou a comissão responsável pela realização do exame divulgará, antes do início do prazo de inscrição previsto em calendário acadêmico, lista com componentes curriculares relacionadas a linguagens elegíveis para o exame de proficiência.

§4º No caso de cursos das áreas mencionadas no caput, caberá à coordenação de curso ou à comissão responsável pela realização do exame determinar quais serão os componentes elegíveis para o exame de proficiência e quais serão os componentes elegíveis para o exame de reconhecimento de saberes.

§5º O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao estágio supervisionado obrigatório, às práticas de ensino, ao projeto de conclusão de curso e ao trabalho de conclusão de curso, independentemente da denominação que estes componentes tenham em cada curso.

Art. 49. O estudante deverá fazer requerimento ao Registro Acadêmico solicitando a aplicação do exame de proficiência, indicando o(s) componente(s) curricular(es) constante(s) da matriz do curso em que está matriculado.

§1º Não poderá solicitar exame de proficiência o estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.

§2º O estudante que tenha sido reprovado ou faltado sem justificativa no exame de proficiência de um determinado componente curricular não poderá se inscrever novamente no exame deste.

§3º A justificativa da ausência será analisada pela comissão avaliadora, que deliberará sobre a possibilidade de realização de segunda chamada para o exame.

§4º O estudante não está dispensado de comparecer às aulas por ter solicitado o exame, devendo cursar o componente curricular durante o processo caso esteja matriculado nele.

Art. 50. A Coordenação do Curso ou Área deverá indicar comissão avaliadora, que deverá ser composta por um mínimo de três docentes do Colegiado de Curso, dentre os quais um será presidente da comissão.

§1º A comissão terá o prazo de até 45 dias, a contar da finalização das solicitações de exame, para executar todo o processo.

§2º Haverá uma banca, composta de no mínimo dois membros, para cada componente curricular objeto de proficiência, que será presidida pelo respectivo docente do componente.

§3º Os membros de cada banca comporão a comissão definida no caput.

§4º A banca deverá aplicar prova escrita, prática e/ou oral, de forma individual, conforme o caso.

Art. 51. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme estabelece a seção de avaliação do processo de aprendizagem desta resolução.

Art. 52. A comissão avaliadora deverá encaminhar relatório final contendo descrição do processo de aplicação do(s) exame(s) e o(s) resultado(s) final(is), com a nota obtida e o indicativo “aprovado”, “reprovado” ou “ausente”, à Coordenação de Curso ou Área, que por sua vez deverá encaminhar o relatório à Coordenação do Registro Acadêmico do Campus para arquivamento na pasta do estudante.

Parágrafo único. A Coordenação de Registro Acadêmico registrará no histórico acadêmico do estudante aprovado "dispensado por exame de proficiência".

Seção II

Do Reconhecimento de Saberes

Art. 53. Considerando que o exame de reconhecimento de saberes está amparado nos art. 41 e 47, § 2º, da LDB, os Campi deverão instituir o exame de reconhecimento de saberes com o objetivo de abreviação de estudos visando à integralização dos componentes curriculares constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFB.

§ 1º O exame de reconhecimento de saberes ocorrerá:

I - ordinariamente, exclusivamente para estudantes com conhecimentos adquiridos na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, que possuam histórico escolar de curso de educação profissional e tecnológica (formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação) e/ou documento que comprove experiência profissional.

II - extraordinariamente, e uma única vez ao longo do vínculo do estudante com o curso do IFB, para estudantes que tenham cursado no mínimo 75% da carga horária de componentes curriculares obrigatórios e optativos previstos para integralização do curso e que tenham Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 8,0, critérios estes comprovados por meio de histórico escolar.

§ 2º A comissão avaliadora fará uma análise prévia da documentação apresentada na solicitação do exame de reconhecimento de saberes. No caso de validação, a solicitação será encaminhada para a banca de avaliação.

§ 3º Na hipótese do inciso I, a comissão avaliadora levará em consideração a pertinência da documentação com as habilidades desenvolvidas no componente curricular.

§ 4º O estudante aprovado em exame de reconhecimento de saberes terá reconhecidos os componentes curriculares, conforme o resultado demonstrado e definido pela comissão de realização do exame, devendo ser lançado no sistema de gestão acadêmica como dispensado do(s) referido(s) componentes(s).

§ 5º No calendário acadêmico, deverá constar o período para requerimento, resultado preliminar da análise documental, recurso do resultado preliminar da análise documental, resultado final da análise documental, resultado preliminar do exame, recurso do resultado preliminar do exame e resultado final do exame de reconhecimento de saberes.

Art. 54. O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao estágio supervisionado obrigatório, às práticas de ensino, ao projeto de conclusão de curso e ao trabalho de conclusão de curso, independentemente da denominação que estes componentes tenham em cada curso.

Art. 55. O estudante deverá fazer requerimento ao Registro Acadêmico solicitando a aplicação do exame de reconhecimento de saberes, indicando o(s) componente(s) curricular(es) constante(s) da matriz do curso em que está matriculado.

§1º Não poderá solicitar exame de reconhecimento de saberes estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.

§2º O estudante que tenha sido reprovado, ou faltado sem justificativa, no exame de reconhecimento de saberes de um componente curricular não poderá se inscrever novamente no exame deste.

§3º A justificativa da ausência será analisada pela comissão avaliadora, que deliberará sobre a possibilidade de realização de segunda chamada para o exame.

§4º O estudante não está dispensado de comparecer às aulas por ter solicitado o exame, devendo cursar o componente curricular durante o processo, caso esteja matriculado nele.

Art. 56. A Coordenação do Curso ou Área deverá indicar comissão avaliadora, que deverá ser composta por um mínimo de três docentes do Colegiado de Curso, dentre os quais um será presidente da comissão.

§ 1º A comissão terá o prazo de até 45 dias, a contar da finalização das solicitações de exame, para executar todo o processo.

§ 2º Haverá uma banca, composta de no mínimo dois membros, para cada componente curricular objeto de reconhecimento de saberes, que será presidida pelo respectivo docente do componente.

§ 3º Os membros de cada banca comporão a comissão definida no caput.

§ 4º A banca deverá aplicar prova escrita, prática e/ou oral, de forma individual, conforme o caso.

Art. 57. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme estabelece a seção de avaliação do processo de aprendizagem desta resolução.

Art. 58. A comissão avaliadora deverá encaminhar relatório final contendo descrição do processo de aplicação do(s) exame(s) e o(s) resultado(s) final(is), com a nota obtida e o indicativo "aprovado", "reprovado" ou "ausente", à Coordenação de Curso ou Área, que por sua vez deverá encaminhar o relatório à Coordenação do Registro Acadêmico do Campus para arquivamento na pasta do estudante.

Parágrafo único. A Coordenação de Registro Acadêmico registrará no histórico acadêmico do estudante aprovado "dispensado por exame de reconhecimento de saberes".

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 59. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares previsto em calendário acadêmico, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico acadêmico;

II - ementas ou outros documentos formais emitidos pela instituição em que constem os componentes curriculares com especificação de carga horária e conteúdo.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ter sido cursados em diferentes cursos de graduação ou de pós-graduação de instituições de ensino superior credenciadas pelos sistemas federal e estadual de ensino.

§ 2º A análise de equivalência entre componentes curriculares será realizada por comissão, conforme descrito no art. 38.

§ 3º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 4º O IFB registrará o aproveitamento de estudos no período letivo do curso do IFB a que correspondem.

§ 5º Será considerada uma equivalência mínima de 75% tanto na carga horária quanto nos conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso no IFB.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da comissão, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas no calendário acadêmico.

§ 7º Será utilizado o termo "aproveitamento de estudos", sigla "AE" para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes.

§ 8º No caso de o estudante apresentar em seu histórico componente(s) aproveitado(s) de outra matriz curricular, ele deverá anexar a ementa ou outro documento formal emitido pela instituição em que foi cursado o componente, e não o emitido pela instituição onde ocorreu o aproveitamento.

§ 9º É vedado o aproveitamento de estudos que não tenham sido concluídos com êxito na instituição em que foi cursado o componente curricular.

§ 10º O aproveitamento de estudos será limitado a 60% da carga horária total do curso, não podendo haver novo aproveitamento após esse limite ser atingido.

§ 11º O limite mencionado no § 10º deste artigo poderá ser reduzido para até 40%, desde que haja previsão no PPC.

Art. 60. Estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileira com estudos realizados no exterior deverão apresentar a seguinte documentação, legalizada por via diplomática:

I – histórico escolar original com firma consular confirmando sua autenticidade, expedida pelo Consulado Brasileiro do país onde foram feitos os estudos, ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II – certidão de nascimento, passaporte ou certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do estudante;

III – tradução dos documentos acadêmicos por tradutor juramentado ou servidor público com formação de nível superior no idioma, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola;

IV – certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o estudante não for lusófono.

Seção IV

Da Mudança de Turno ou Turma

Art. 61. As mudanças de turno ou turma só poderão ser requeridas uma única vez, a partir do 2º semestre, e serão condicionadas à existência de vagas, observando-se os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem, desde que apresentada comprovação do motivo no momento da solicitação:

I – dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado;

II – problemas gerados por uso de medicamentos ou questão de saúde, mediante indicação médica ou parecer profissional qualificado;

III – concomitância com o horário de trabalho;

IV – concomitância com horário de estágio supervisionado do seu curso;

V – estudantes com dificuldade comprovada de acesso ao Campus.

Parágrafo único. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso ou Área.

Art. 62. O pedido de mudança de turno ou turma ocorrerá em data prevista no calendário acadêmico e será submetido à apreciação da Coordenação de Curso, que emitirá parecer, deferindo ou não a solicitação, no prazo de 5 dias úteis, e a encaminhará para a Coordenação de Registro Acadêmico para os procedimentos que forem necessários.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso poderá levar em consideração a manifestação da Assistência Estudantil ou Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Seção I

Da Avaliação

Art. 63. A avaliação do processo de aprendizagem tem caráter formativo e integral e acontece de modo processual e contínuo, sendo parte integrante do processo de formação e possibilitando diagnosticar conhecimentos, aferir resultados e orientar mudanças metodológicas.

Art. 64. A avaliação do aproveitamento acadêmico compreenderá o acompanhamento permanente da aquisição e do desenvolvimento da aprendizagem global das práticas educativas, centradas no domínio socioafetivo e atitudinal, na transferência e aplicação dos saberes por parte do estudante. A sistemática de avaliação do curso superior basear-se-á nos seguintes aspectos:

I - para efeito de avaliação, será observada a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e competências necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do curso;

II - as avaliações deverão ser realizadas utilizando-se instrumentos avaliativos de forma coletiva ou individual;

III - a avaliação será norteada pelas modalidades diagnóstica, formativa e somativa, ocorrendo de forma processual e contínua, e o docente, munido de suas observações e informações, transformá-las-á no resultado final do componente curricular;

IV - o docente deverá utilizar diferentes formas e instrumentos de avaliação que levem o estudante ao hábito da pesquisa, da reflexão, da criatividade e aplicação do conhecimento em situações variadas, bem como ao alcance da tomada de consciência acerca do desenvolvimento de seu processo formativo;

V - os resultados das avaliações deverão ser utilizados pelo docente e pelo estudante como meio para a identificação dos avanços e dificuldades dos estudantes, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva da melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VI - para cada componente curricular, com exceção do TCC, do(s) componente(s) curricular(es) específico(s) de extensão e do estágio obrigatório, serão adotadas, no mínimo, três avaliações, observado o disposto no inciso IV;

VII - o docente deverá dar o retorno das atividades avaliativas como parte do processo de ensino-aprendizagem no prazo máximo de 15 dias letivos.

§ 1º A aferição do rendimento será feita por componente curricular ou de forma integrada, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 2º Na avaliação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, o IFB oferecerá adequações aos instrumentos avaliativos e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante, inclusive tempo adicional para realização e entrega de instrumentos avaliativos, conforme as características da deficiência ou outra necessidade específica, respeitando ainda os princípios dos tempos e formas diversas de aprendizagem.

Art. 65. A aferição do rendimento acadêmico por conteúdo será feita de forma diversificada e terá como indicador de aprovação ou reprovação uma nota numérica de 0 a 10, sendo reprovado o estudante que não conseguir atingir a nota mínima 6 (seis) para a aprovação.

Art. 66. Os estudantes terão direito à revisão do resultado final, por requerimento justificado, após a publicação deste, de acordo com calendário acadêmico do Campus.

§ 1º A solicitação de revisão será realizada no Registro Acadêmico e encaminhada à Coordenação de Curso.

§ 2º A Coordenação de Curso enviará aos docentes as solicitações de revisão.

§ 3º Os docentes podem solicitar o apoio da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso para a realização da revisão.

§ 4º O resultado da revisão de notas deve ser publicado em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período de solicitação de revisão.

§ 5º Prováveis formandos devem ter prioridade no processo de revisão.

§ 6º É assegurada a matrícula em componente curricular cujo pré-requisito tenha sido objeto de revisão de nota com deferimento.

Seção II

Da Frequência Às Atividades Acadêmicas

Art. 67. É obrigatório o uso da chamada a cada aula, sendo vedado o abono de faltas mesmo com atestado médico.

§ 1º Ao estudante que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho acadêmico será facultado o direito a outra oportunidade, devendo esse estudante requerê-la, via e-mail com cópia para o Registro Acadêmico ou formulário específico definido pelo Campus, ao docente responsável pelo componente curricular, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da verificação, desde que comprove, por meio de documento, a ser arquivado na pasta do estudante, uma das seguintes situações:

I - problema de saúde;

II - obrigações com o Serviço Militar;

III - exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);

IV - convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V - viagem, autorizada pela Instituição, para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa;

VI - acompanhamento de dependentes em caso de defesa da saúde;

VII - falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, padrasto, madrastra, irmão(ã), filho(a) e enteado(a));

VIII - Participação como representante estudante nas reuniões dos órgãos colegiados.

§ 2º No caso de cursos a distância ou do eventual percentual a distância de cursos presenciais, a frequência será computada a partir da realização das atividades previstas no plano de ensino.

Art. 68. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério do docente, apoiado pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenação Pedagógica, e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente;

§ 1º O estudante ou seu responsável deverá apresentar, junto ao Registro Acadêmico, declaração da Instituição Religiosa da qual é membro.

§ 2º O estudante deverá buscar orientação do docente responsável pelo componente curricular, tendo seu desempenho aferido de acordo com os objetivos das atividades propostas.

§ 3º No caso de componentes práticos, a critério do docente, poderá ser oferecido horário alternativo para seu cumprimento ou realização de projeto, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida.

§ 4º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Seção III

Do Resultado Acadêmico

Art. 69. O rendimento acadêmico do estudante será aferido ao final de cada período letivo por componente curricular ou de forma integrada, considerando-se, além da verificação da aprendizagem, a apuração da assiduidade.

§ 1º Será exigida a frequência mínima de 75% do total de aulas letivas em cada componente curricular para aprovação do estudante, independentemente dos resultados obtidos nos demais instrumentos de avaliação aplicados ao longo do período letivo.

§ 2º Será considerado reprovado o estudante com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas do período letivo para cada componente curricular.

Seção IV

Dos Diários de Classe e Registro de Rendimento

Art. 70. O docente deverá realizar e registrar no diário de classe, em cada componente curricular, por semestre, no mínimo o resultado de três instrumentos avaliativos, sendo no mínimo dois distintos.

§ 1º De acordo com a peculiaridade de cada processo educativo e do PPC, os instrumentos avaliativos podem ser os listados abaixo, entre outros:

I - atividades individuais e em grupo;

II - pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;

III - produções escritas ou orais: individual ou em equipe; e

IV - produção científica, artística ou cultural.

§ 2º Fica a critério do docente a quantidade máxima de instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como a escolha dos mesmos, em conformidade com o PPC.

Art. 71. O docente deve manter atualizado o sistema eletrônico de gestão acadêmica adotado pelo IFB, devendo lançar os registros das atividades e frequências diariamente.

Art. 72. Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será atribuída nota zero (0,0) aos estudantes não avaliados.

Seção V

Da Retenção em Cursos Seriados

Art. 73. Tendo em vista a aprendizagem satisfatória e a formação do estudante, são elencados os casos nos quais a retenção deve ser aplicada em cursos cujo regime de matrícula é seriado:

I - reprovação em três componentes curriculares ou mais do semestre em que está matriculado.

II - acúmulo de três reprovações ou mais em componentes curriculares de semestre diferentes.

§ 1º O estudante ficará retido no período no qual atingir umas dessas condições.

§ 2º O estudante poderá cursar os componentes curriculares faltantes no período final do curso ou, caso seja oportunizado, durante os semestres em que haja intervalos disponíveis na carga horária semanal do estudante ou se esses componentes curriculares forem ofertadas em período especial.

Seção VI

Da Adequação Curricular

Art. 74. Adequações curriculares são ajustes realizados no planejamento, nos objetivos, nas atividades e nas formas de avaliação para que o currículo se torne apropriado ao acolhimento das necessidades estudantis, referentes a:

I – Pessoa com Deficiência (PcD) amparada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de julho/2015);

II – pessoa com necessidades educacionais específicas, tais como:

a) transtornos de aprendizagem atestados ou sob acompanhamento da CDAE e/ou do NAPNE;

b) altas habilidades/superdotação.

§ 1º Consideram-se PcD:

I – estudantes com deficiência – têm impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II – estudantes com transtorno global de desenvolvimento – apresentam alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se neste grupo discentes com autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem especificações.

§ 2º Consideram-se transtornos de aprendizagem síndromes e transtornos funcionais específicos da aprendizagem, tais como dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia, disortografia, déficit de atenção e hiperatividade.

Art. 75. As adequações - alterações de objetivos, bases científicas e tecnológicas, critérios de avaliação, metodologias de ensino e de avaliação, temporalidade e espaço diferenciado - podem ser realizadas em nível de planos de curso, de ensino e de aula.

§ 1º A organização das adequações curriculares é de responsabilidade conjunta do docente, da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso, apoiados pela CDAE e pelo NAPNE.

§ 2º Adequações de mais de um componente curricular para um mesmo estudante podem ser organizadas coletivamente pelo Colegiado de Curso, pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Curso, apoiados pela CDAE e pelo NAPNE.

§ 3º Identificada a necessidade de adequação curricular, o grupo responsável por sua organização tem até um (01) mês para iniciar sua implementação.

§ 4º Definida a adequação curricular, a Coordenação de Curso entrará em contato com o estudante para notificá-lo, estabelecendo época e procedimentos para sua realização.

Seção VII

Do Regime Domiciliar

Art. 76. O regime domiciliar é um processo que permite ao estudante a equivalência de estudos, através do direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei nº 1.044 de outubro de 1969 e Lei nº 6.202 de abril de 1975).

§ 1º Não será concedido Regime Domiciliar para componentes curriculares predominantemente práticos e em estágios cujas atividades curriculares práticas requeiram acompanhamento individual do docente e presença física do estudante em ambiente próprio para a execução das atividades.

§ 2º Caberá ao estudante ou seu representante legal, presencialmente ou por procuração simples, fazer o pedido de regime domiciliar ao Registro Acadêmico, e este instruirá o processo de solicitação e o encaminhará à Coordenação de Curso.

§ 3º O registro do período de regime domiciliar no diário de frequência deverá ser feito pelos docentes, justificando as presenças no campo de observações, estando o registro condicionado ao cumprimento das atividades pelo estudante.

Art. 77. O regime domiciliar será concedido por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III - necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde;

IV - necessitar de assistência intensiva comprovada por laudo médico;

V - ser portador de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;

VI - tratar-se de estudante gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês e durante três meses, sendo possível estender o período antes ou depois do parto mediante apresentação de atestado médico (Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975);

VII - mães que tenham adoção ou guarda judicial de criança dentro das seguintes faixas de idade (Lei nº 10.421, de abril de 2002):

a) até um ano de idade, com período de licença de 120 dias;

b) a partir de um ano até quatro anos de idade, com período de licença de 60 dias;

c) a partir de quatro anos até oito anos de idade, com período de licença de 30 dias; e

d) a licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

VIII - pais, por 20 dias a contar do parto ou da adoção de criança de até um ano de idade, devendo a certidão de nascimento ou o termo judicial de guarda ser apresentado no prazo de 30 dias após a concessão do regime domiciliar.

§ 1º Nos casos de I a V acima listados, o pedido de regime domiciliar deverá ser acompanhado de atestado ou laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º Períodos menores que 15 dias deverão ser enquadrados no limite de faltas.

§ 3º O atestado médico ou laudo médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 4º O regime domiciliar não tem efeito retroativo se a solicitação for feita após 72 horas.

Art. 78. O regime domiciliar também será concedido ao estudante que se enquadre nas seguintes normas:

I - estudante reservista (Lei nº 715, de julho de 1969);

II - estudante oficial ou aspirante a oficial da reserva (Decreto nº 85.587, de dezembro de 1980);

III - estudante participante em eventos e atividades desportivas oficiais (em conformidade com a Lei nº 9.615, de março 1998).

Parágrafo único. Nestes casos o pedido de regime domiciliar deverá ser acompanhado de declaração da instituição contendo a natureza do evento e o período do afastamento.

Art. 79. Nos casos de concessão de regime domiciliar, compete:

I - ao Coordenador de Curso: comunicar os casos de regime domiciliar aos docentes;

II - ao docente responsável pelo componente curricular: manter contato com o estudante, ou representante legal, para encaminhamento e recebimento das atividades.

III - ao estudante: realizar as atividades e entregá-las no prazo estipulado pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares em curso.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar exercícios domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida conjuntamente pelo docente, pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Curso.

Art. 80. É permitida a renovação do Regime Domiciliar durante o período letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de documentação comprobatória.

Art. 81. A concessão de regime domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o estudante estiver matriculado, de acordo com o calendário do Campus.

Parágrafo único. Sendo necessária a continuidade do regime domiciliar após o encerramento do período letivo, o estudante deverá apresentar novo requerimento.

Art. 82. O estudante que não cumprir o Regime Domiciliar em sua totalidade terá seu desempenho aferido pela relação entre o que tiver cumprido e a totalidade daquilo que tenha sido proposto.

Art. 83. O Regime Domiciliar não se aplica a estudantes em cursos a distância nem a componentes curriculares a distância.

Parágrafo único. Ao estudante que comprovar incapacidade de realizar atividades a distância, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 79.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 84. O IFB incentivará a participação dos estudantes em atividades de pesquisa e extensão por meio de mecanismos tais como:

I - parceria com empresas para concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

II - colaboração em convênios com entidades de financiamento e fomento para o treinamento, desenvolvimento de recursos humanos e iniciação científica;

III - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre docentes e o desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa, com divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

V - promoção de congressos, simpósios, seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 85. Resolução específica do IFB tratará sobre a curricularização da extensão.

Seção II

Das Atividades nos Períodos Letivos Especiais

Art. 86. Entende-se por período letivo especial o período (cursos de verão/inverno) no qual ocorrem atividades letivas nos recessos previstos em calendário acadêmico.

Art. 87. A oferta de componentes curriculares em período letivo especial dependerá de parecer favorável da DG e da Coordenação de Curso ou Área, que levarão em conta a disponibilidade dos docentes.

Art. 88. O período letivo especial revestir-se-á das mesmas características dos períodos regulares.

Art. 89. As turmas em períodos letivos especiais serão submetidas a planos de ensino específicos e adequados às atividades neste regime.

Art. 90. A operacionalização das atividades nos períodos especiais seguirá calendário específico aprovado pela DG.

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 91. Compete a uma comissão, indicada pela Coordenação do Curso, analisar a relação das atividades complementares entregues pelo estudante, bem como conferir a carga horária, para fins de integralização do curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso, caso julgue não haver necessidade de instituir comissão, poderá realizar a análise mencionada no caput.

Art. 92. Demais questões referentes a atividades complementares estão regulamentadas em resolução específica do IFB.

Seção IV

Das Atividades do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 93. O estágio curricular supervisionado está regulamentado em resolução específica do IFB e poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais do curso.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 94. O trabalho de conclusão de curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos cursos de licenciatura e de bacharelado do IFB e deverá ser cumprido pelo estudante, conforme orientações do PPC de cada curso.

Parágrafo único. A oferta de TCC é facultativa nos cursos superiores de tecnologia.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO, DOS COLEGIADOS DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 95. A composição e o funcionamento das coordenações de curso, dos colegiados e dos NDEs serão regulamentadas em resolução específica do IFB.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE E ENADE

Art. 96. O corpo discente, constituído pelos estudantes regularmente matriculados no IFB, poderá se organizar e terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, conforme previsto nos regulamentos do IFB.

§ 1º Nas eleições para a representação discente, só poderão votar e ser votados os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§ 2º O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a publicação dos nomes dos representantes eleitos.

§ 3º O estudante, quando solicitado, deverá participar do processo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

CAPÍTULO IX

COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 97. A colação de grau dos cursos superiores será realizada em sessão pública, coletivamente, e presidida pelo Reitor, que poderá delegar a presidência da sessão a um representante legal.

§ 1º O ato de colação de grau deverá ser publicado, oficialmente, pela DG, com convocação por meio de edital interno, contendo a lista oficial de formandos, com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis anteriores à realização do evento.

§ 2º A colação de grau, obrigatória para a conclusão dos cursos superiores, será registrada em ata e lavrada em livro próprio pela Coordenação de Registro Acadêmico, devendo ser, impreterivelmente, assinada pelos formandos, sob pena do não recebimento da diplomação.

§ 3º Terá direito de participar da solenidade e de colar grau apenas o estudante habilitado para esse fim, ou seja, que não tiver nenhuma pendência acadêmica, tendo, portanto, cumprido toda a matriz curricular, estiver quite com todas as instâncias administrativas e pedagógicas do IFB, incluindo biblioteca, patrimônio, refeitório, residência estudantil e demais segmentos institucionais, e tiver dado cumprimento a todas as horas de atividades complementares — premissas que lhe garantem o status de formando.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de participação na sessão de que trata o caput deste artigo, por motivo de força maior, o formando de curso superior deverá solicitar, junto à Coordenação de Registro Acadêmico, nova data para a realização de colação de grau especial.

Art. 98. A antecipação de colação de grau poderá ser deferida pelo Reitor, ou representante legal, após solicitação encaminhada pela DG.

§ 1º Será permitida a antecipação de colação de grau apenas para estudantes que estiverem no último período do respectivo curso.

§ 2º A solicitação de antecipação da colação de grau deverá ser requerida à Coordenação de Registro Acadêmico do Campus, mediante preenchimento de formulário próprio, com os documentos comprobatórios anexos e justificativa, para análise e parecer do Colegiado de Curso.

§ 3º A antecipação da colação de grau poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I - servidores públicos federais civis ou militares transferidos *ex officio*;

II - cônjuges e filhos de servidores públicos federais civis ou militares transferidos *ex officio*;

III - convocação em virtude de aprovação em Concurso Público e ou Privados, devidamente comprovada por edital de convocação;

IV - aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente comprovada por edital; e

V - problemas de saúde, comprovados com atestado médico.

§ 4º Caso o estudante se enquadre em um dos incisos do parágrafo acima, mas não tenha cumprido as premissas mencionadas no art. 97, § 3º, o Colegiado de Curso oferecerá alternativas para finalização das pendências acadêmicas, independentemente dos prazos previstos no calendário acadêmico, estando a oferta dessas alternativas limitada à conclusão dos componentes curriculares nos quais o estudante estiver matriculado no último período do curso e podendo ocorrer pelos seguintes procedimentos:

I - aplicação extraordinária de exame(s) de proficiência e/ou reconhecimento de saberes, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre a dispensa dos requisitos de não reprovação em componente curricular objeto de exame ou em exame anterior, de falta sem justificativa em exame anterior e de índice de rendimento acadêmico;

II - análise extraordinária da relação de atividades complementares;

III - antecipação de atividades e procedimentos referentes a práticas de ensino e/ou trabalho de conclusão de curso, não podendo ser antecipados, sob nenhuma hipótese, os referentes a estágio supervisionado e ao ENADE.

§ 5º A colação de grau antecipada será realizada no Gabinete do Reitor. Farão parte dessa cerimônia a leitura, a assinatura da ata, a outorga de grau e o juramento. O Coordenador do Registro Acadêmico, ou representante legal, participará da cerimônia para colher a assinatura do formando na ata.

§ 6º O estudante contemplado com a antecipação da colação de grau não poderá participar da sessão ordinária de colação de grau de sua turma.

§ 7º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 99. O IFB expedirá e registrará seus diplomas com os respectivos históricos acadêmicos, em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei no 11.892/2008, e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas, podendo expedir os históricos a qualquer momento em que o estudante solicitar.

§ 1º O IFB conferirá diploma ao estudante que concluir, com aproveitamento, os períodos letivos, juntamente com a conclusão do estágio supervisionado e do TCC, caso estes componentes curriculares estejam previstos no PPC do curso.

§ 2º No histórico acadêmico parcial deverão constar as reprovações obtidas pelo estudante nos componentes curriculares.

§ 3º No histórico acadêmico final não deverá constar a reprovação em componente curricular.

§ 4º Nos históricos acadêmicos final e parcial, deverá constar o Índice de Rendimento Acadêmico — IRA, conforme a seguinte fórmula

$$\text{IRA} = [\Sigma(N \times Cg) \div \Sigma Cg] \leq 10,00$$

N — nota no componente curricular cursado;

Cg — carga horária de componentes curriculares cursados.

Σ — soma

§ 5º Componentes curriculares objetos de dispensa por aproveitamento de estudos, proficiência ou reconhecimento de saberes não comporão o cálculo do IRA.

§ 6º Atividades complementares e trancamentos não comporão o cálculo do IRA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Caberá à DG, em conjunto com seus setores, promover meios para a leitura e a análise desta resolução, a qual será amplamente divulgada.

Art. 101. Esta resolução poderá ser alterada sempre que as conveniências didático-pedagógicas, administrativas ou legais indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações ao Conselho Superior.

Art. 102. Os casos omissos serão apreciados pela PREN.

Art. 103. Revoga-se a Resolução nº 027-2016/CS-IFB.

Art. 104. O art. 179 do Regimento Geral do IFB passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 179. Os componentes curriculares integrantes do currículo de cada curso distinguem-se em:

"I - componentes curriculares obrigatórios reduzidos ao núcleo exigido pelos objetivos visados pelo curso e necessário para imprimir-lhe unidade. Constan nominalmente na matriz curricular e são necessários para a integralização curricular.

"II - componentes curriculares optativos, reunidos em um ou mais conjuntos pré-determinados, que permitem a integralização curricular com conteúdos formativos ou informativos diversos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos do curso. Constan não nominalmente na matriz curricular ("Optativa 1", "Optativa 2", etc.) e são, quando previstos, necessários para a integralização curricular.

"III - componentes curriculares eletivos, que enriquecem a formação do estudante porém não se articulam necessariamente ao perfil profissional de conclusão, atendidos os pré-requisitos, os correquisitos e o número de vagas disponível. Não constam na matriz curricular nem são necessários para a integralização curricular, podendo, contudo, ter a carga horária reconhecida para a integralização de atividades complementares, conforme PPC. Trata-se de componentes curriculares de outros cursos, Campi ou instituições.

"Parágrafo único. Nos cursos de graduação, regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação, a carga horária total exigida para integralização curricular não pode ser inferior à fixada por aquele Conselho."

Art. 105. Esta Resolução entra em vigor no semestre letivo posterior à sua publicação. Os PPCs dos cursos do IFB deverão atender às determinações desta resolução.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO